

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 233, DE 2008, DO PODER EXECUTIVO, QUE "ALTERA O SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

## PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO № 233, DE 2008

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências

## EMENDA Nº /08-CE (Do Sr. Sarney Filho e outros)

Insira-se no art. 1º do substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 233, de 2008, aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, o acréscimo do seguinte inciso IV no § 4º do art. 153 da Constituição Federal:

Art.	153.
4º	
/ – considerará as áreas de preservação perman	ente,
e reserva legal e, se assim declaradas mediante at	o do
oder Público, outras áreas de interesse ecológico c	omo
ão-tributáveis e não-aproveitáveis.	
	,,

## **JUSTIFICAÇÃO**

Durante anos, a legislação do ITR desestimulou a manutenção de áreas de interesse ambiental, incluindo-as no cálculo de produtividade, situação alterada pela Lei nº 9.393, de 1996.

Faz-se importante garantir o princípio, já incorporado à legislação atual, de que as áreas de preservação permanente, de reserva legal e outras áreas de interesse ecológico sejam consideradas como não-tributáveis e não-aproveitáveis.

Com a inserção desse regra no Texto Constitucional, evitarse-á a possibilidade de retrocessos em legislação futura que vier a ser editada sobre esse tributo.

Sala da Comissão, em de maio de 2008.

Deputado SARNEY FILHO PV/MA